



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026**

**“Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração Pública do Município de Pedra Bela e dá outras providências.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 27, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedra Bela, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, promovendo a saúde e a integridade física dos servidores públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da CIPA:

- I – Prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- II – Promover a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público;
- III – Identificar riscos no ambiente de trabalho;
- IV – Propor medidas de prevenção e correção;
- V – Desenvolver ações educativas voltadas à segurança e saúde no trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

VI – Colaborar com a implementação das normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes:

I – Dos servidores públicos municipais;

II – Da Administração Municipal.

§1º Os representantes dos servidores serão eleitos por voto secreto.

§2º Os representantes da Administração serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º O número de membros titulares e suplentes será definido por Decreto do Poder Executivo, observando-se o número de servidores e o grau de risco das atividades exercidas.

Art. 4º O mandato dos membros da CIPA será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º O membro eleito terá estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

§2º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses de renúncia, afastamento definitivo ou descumprimento das atribuições.

Art. 5º Compete à CIPA:

I – Identificar os riscos do processo de trabalho;

II – Elaborar plano de trabalho preventivo;

III – Realizar inspeções periódicas nos ambientes de trabalho;

IV – Promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

V – Sugerir medidas de prevenção;

VI – Participar da análise das causas de acidentes ocorridos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 6º A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Os membros da CIPA deverão receber treinamento específico sobre prevenção de acidentes e saúde no trabalho, a ser promovido pela Administração Municipal.

Art. 8º Fica instituída gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor designado ou eleito como membro titular da CIPA.

§1º A gratificação terá natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito.

§2º A gratificação será devida somente durante o período de efetivo exercício no mandato.

§3º O servidor suplente fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que substituir o membro titular.

Art. 9º O Poder Executivo fornecerá os meios necessários para o funcionamento da CIPA.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 25 de maio de 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme  
*Presidente da Câmara*